



Processo TC n.º 02.453/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia, dando conta de supostas irregularidades em contratações por excepcional interesse público realizadas pela **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**, no exercício de 2017.

As alegações do denunciante dizem respeito, em síntese, ao aumento exagerado nas contratações do tipo sem que se preenchesse os requisitos constitucionais necessários para tais admissões.

Da análise da documentação pertinente e dos fatos narrados, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório concluindo que o objeto da presente denúncia foi devidamente analisado no bojo da PCA de 2017 da Prefeitura de Cacimba de Dentro, motivo pelo qual sugeriu o **arquivamento** dos presentes autos.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet*, que através da ilustre Procuradora **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, fls. 52/54, Parecer n.º 00454/22, opinou, após considerações e acompanhando as conclusões da Auditoria, pelo **arquivamento** do presente processo.

É o Relatório, informando que foram realizadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 02.453/20

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**

Responsável: **Valdinele Gomes Costa** (Prefeito Municipal)

Denúncia. Possíveis irregularidades em contratações por excepcional interesse público. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC n.º 053/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 02.453/20**, que tratam de denúncia dando conta de possíveis contratações por excepcional interesse público realizadas pela **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**, no exercício de 2017, **RESOLVEM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador:

- 1) **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Assinado 6 de Junho de 2022 às 08:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 3 de Junho de 2022 às 11:57



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2022 às 09:11



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Junho de 2022 às 14:40



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO